



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
COMISSÃO DE REVISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE TERRAS

CONSULTA PÚBLICA AO DRAFT "1" DO ANTE-PROJECTO DA POLÍTICA NACIONAL DE TERRAS

MATRIZ DE CONTRIBUIÇÕES

**GRUPOS-ALVO: Órgãos de Soberania; Administração Pública; OSCs; Academia; Confissões Religiosas, Partidos Políticos, etc.**

**A. LOCAL DA CONSULTA**

Província: \_\_\_\_\_ Cidade de Maputo \_\_\_\_\_

Cidade/Município/Distrito de: \_\_\_\_\_ Cidade de Maputo \_\_\_\_\_

Instituição: Natural Justice e a Justiça Ambiental (JA!)

Data da Sessão/Consulta: 02/08/2022

---

**Numero de participantes:** Total:  Homens:  Mulheres

---

**B. DADOS DO FACILITADOR**

Nome: Leopoldina Gouveia

Organização: Natural Justice e Justiça Ambiental

## COMENTÁRIOS GERAIS

Em primeiro lugar, a terra é um recurso natural chave que está ligado aos direitos humanos fundamentais. A terra dá às comunidades alimento, abrigo, habitação, água, matérias-primas para o sustento e para a obtenção de lucros, identidade - pois através da terra as comunidades ligam-se à sua cultura, património, e é um lugar para expressar quem são - espiritual e fisicamente. A terra também fornece ecossistemas (natureza) que são vitais para a manutenção do planeta.

A terra está portanto ligada aos direitos humanos críticos e fundamentais à vida, à alimentação digna, à água limpa, ao abrigo, à cultura e ao património, ao direito de exercer uma profissão ou comércio de escolha, ao direito à saúde, e ao direito a um ambiente limpo e saudável.

O direito internacional dos direitos humanos, que fornece um quadro universal para a protecção dos direitos humanos, baseou-se no reconhecimento de que a existência de seres humanos é inalienável aos direitos humanos fundamentais, tais como, *entre outros*, a vida, a dignidade, a alimentação, o abrigo, a saúde, o exercício de um ofício ou profissão de escolha, a liberdade de religião, e o património cultural.

A Declaração Universal dos Direitos através dos Artigos 1, 3, 5, 17, 18, 22, 23, 25 e 28 protege estes direitos . Recentemente, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou uma resolução que reconhece o direito a um ambiente limpo e saudável. Além disso, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, através dos artigos 4, 5, 8, 14, 16 e 21, também garante e protege estes direitos fundamentais. A Carta Africana impõe aos Estados membros o dever de promover, proteger, respeitar e tomar medidas para assegurar que estes direitos sejam cumpridos e realizados pelos seus cidadãos.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) estabelece um quadro universal de normas mínimas para a sobrevivência, dignidade, e bem-estar dos povos indígenas do mundo e desenvolve as normas de direitos humanos e liberdades fundamentais existentes, tal como se aplicam à situação específica dos povos indígenas. Particularmente, entre outras disposições importantes, a UNDRIP reconhece os direitos das comunidades indígenas às suas terras e aos seus territórios e o direito de dar consentimento livre, prévio e informado nas suas terras e nos seus territórios.

Moçambique é um Estado membro das Nações Unidas e da União Africana. Assinou para aprovar a Resolução 61/295 da Assembleia Geral das Nações Unidas que adopta a UNDRIP em 2007.

O artigo 18º da Constituição de Moçambique estabelece que:

- 1. Os tratados e acordos internacionais validamente aprovados e ratificados entrarão em vigor na ordem jurídica moçambicana uma vez publicados oficialmente e enquanto forem internacionalmente vinculativos para o Estado moçambicano.*
- 2. As normas de direito internacional têm a mesma força na ordem jurídica moçambicana que os actos legislativos infraconstitucionais da Assembleia da República e do Governo, de acordo com a respectiva forma de recepção*

Moçambique precisa de formalizar todos estes tratados de direito internacional, adoptando uma política de terras que reconheça e proteja os direitos dos povos indígenas às suas terras e aos seus territórios, e que garanta o gozo dos direitos à vida, alimentação, abrigo, saúde, ao exercício de uma profissão ou comércio de escolha, à liberdade de religião, e ao património cultural.

O governo moçambicano deve assegurar que a sua política de terras não dê prioridade ao crescimento económico e a um tipo de desenvolvimento industrial explorador à custa dos direitos das comunidades indígenas e locais moçambicanas. O Estado tem o dever de adoptar políticas que garantam que estes direitos sejam realizados e usufruídos.

Em segundo lugar, esta política é fundamental tanto para implementar os compromissos de Moçambique ao abrigo do Acordo de Paris (2015) como para proteger os direitos de todos os moçambicanos. As alterações climáticas são uma questão de direitos humanos, bem como uma questão ambiental, social, e económica. O governo moçambicano tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para proteger o povo e o ambiente de Moçambique dos piores efeitos das alterações climáticas.

Se não forem tomadas medidas agora para evitar estes impactos (tais como escassez de água, aumento de eventos climáticos extremos, e aumentos de temperatura), estes tornar-se-ão significativamente piores com impactos devastadores, particularmente nas comunidades pobres e marginalizadas, incluindo para as mulheres e crianças em Moçambique.

### **1. ÂMBITO LIMITADO**

Falta ao projecto de Política uma visão mais ampla ou um plano para alcançar a sustentabilidade da terra, equidade, e segurança no que diz respeito ao combustível e energia em Moçambique. Além disso, esta abordagem desarticulada limita a capacidade do público de fornecer comentários significativos sobre as emendas propostas. O âmbito limitado e a falta de integração com outra legislação e instrumentos políticos fundamentais na actual política proposta representam uma oportunidade falhada para articular algumas das "estruturas e responsabilidades bem definidas".

### **2. FALTA DE CLAREZA**

A posse da terra e a segurança em Moçambique sempre foi afectada pela falta de clareza. Tem havido uma falta de clareza de princípios, mecanismos, e programas de que todo Moçambique desfruta de um padrão mínimo ou de posse e segurança. Há uma necessidade de clarificar a posse e a segurança. É urgentemente necessária uma auditoria de terra para ver que terra é arável para a segurança alimentar. Uma auditoria de terras ajudará a parar o açambarcamento ou a apropriação de terras em certos municípios e províncias.

Além disso, há uma implementação deficiente do quadro institucional legal em vigor. Isto é causado por falta de pessoal, corrupção, falta de recursos e de perícia. Estas questões têm afectado muitas instituições que permitem a segurança e a igualdade da terra em Moçambique.

### **3. PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO**

Instamos a Comissão e o Ministério a prescrever regulamentos e disposições que promovam a incorporação do princípio internacionalmente aceite do **consentimento livre, prévio e informado** ("FPIC"). A aplicação do princípio internacionalmente reconhecido do FPIC facilitaria, entre outras coisas, a realização de uma série de direitos humanos - direitos socioeconómicos em particular - e capacitaria as comunidades a serem mais bem informadas. A FPIC é parte integrante do controlo que as comunidades locais exercem sobre as suas terras e territórios, o gozo e a prática das suas culturas, e o seu direito de fazer escolhas sobre o seu próprio desenvolvimento económico, cultural, e social. Este direito ao consentimento livre, prévio e informado, para ser significativo, deve incluir o reconhecimento do direito de recusar o consentimento para os

projectos ou propostas de desenvolvimento. O direito ao consentimento livre, prévio e informado, embora plenamente coerente com as normas de consulta democrática, não é equivalente a, e não deve ser reduzido a, direitos de participação individual. FPIC é fundamentalmente um direito colectivo, e implica o exercício de escolhas pelos povos, como titulares de direitos e pessoas colectivas, sobre o seu desenvolvimento económico, social, e cultural. O FPIC não pode ser enfraquecido à consulta dos constituintes individuais sobre os seus desejos, mas deve antes permitir e garantir a tomada de decisões colectivas dos povos indígenas em causa e das suas comunidades, através do direito consuetudinário legítimo, de processos acordados, e das suas próprias instituições. Este princípio deve assim informar como a participação pública, no âmbito dos vários processos de candidatura e propostas, é facilitada como parte dos objectivos da Política de Terras.

CAPÍTULOS/PILARES	NºDO PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÕES
<b>CAPÍTULOS I &amp; II - ANTECEDENTES E FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>§ 11 -31</b>	O Projeto de Política não providenciar informações adequadas para determinar a gama de interesses e conflitos relacionados com a terra e os recursos minerais, os direitos das partes interessadas e afectadas, a necessidade de as decisões serem objecto de recurso ou de outra

	<p>revisão. Recomendamos que a política inclua um processo global de aplicação e objecção e garanta que o direito constitucional a uma acção legal, razoável e processualmente justa seja honrado. Durante este processo, recomendamos que sejam seguidos os seguintes princípios de consulta significativa:</p> <p>Uma consulta significativa deve ser definida como uma consulta de boa fé, dando ao ocupante legal e/ou às pessoas interessadas e afectadas toda a informação relevante, e um tempo e oportunidade razoáveis para tomar uma decisão informada sobre o impacto das actividades propostas. É obrigação do requerente tomar todas as medidas necessárias, razoáveis e apropriadas nas circunstâncias específicas do seu pedido, para envolver todas as partes interessadas e afectadas. Por conseguinte, a mera informação ou notificação do ocupante legal e/ou das pessoas interessadas e afectadas de uma linha de acção ou posição pendente, não pode equivaler a uma consulta;</p> <p>os requerentes tomam todas as medidas razoáveis para assegurar que as partes interessadas e afectadas compreendam a informação fornecida e como a política os afecta especificamente, para que possam tomar uma decisão informada;</p> <p>A informação deve incluir o fornecimento de traduções de texto para a língua predominante que é falada e compreendida dentro da área, e através de meios de comunicação que sejam fácil e prontamente acessíveis, bem como assegurar que a linguagem científica ou de outra forma técnica seja traduzida para uma linguagem simples; e</p> <p>O processo revisto de consulta pública significativa deverá incluir a obrigação do requerente de colaborar com as partes interessadas e afectadas.</p>
--	---

<p><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>OBJECTIVOS E PRIORIDADES NACIONAIS</b></p>		<p>A futura Política Nacional de Terras em Moçambique deve concentrar-se em garantir a terra para alcançar a soberania alimentar e com a devida consideração pela actual crise climática. A agricultura é a base da economia moçambicana - as áreas aráveis e as terras mais férteis devem ter prioridade na produção agrícola, a conservação das florestas e outros ecossistemas sensíveis é fundamental para assegurar alguma resistência às alterações climáticas, pelo que também merece ênfase.</p>
<p><b>CAPITULO V</b></p>	<p>§ 36 / (viii)</p>	<p><b>1. EQUIDADE INTERGERACIONAL</b></p> <p>A Constituição da República de Moçambique proporciona uma protecção ao bem-estar da geração futura no seu artigo 117, a Política faz da preservação e conservação dos recursos naturais de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida da geração futura como um objectivo prioritário da da Política (Capítulo IV/ §34/ iv). Contudo, este objectivo não tem reflexos nas medidas propostas nos doze pilares da Política. As alterações climáticas representam uma das maiores ameaças à geração futura, a expressão alterações climáticas figura na proposta da Política apenas 5 vezes de uma forma muito embrionária e difusa.</p> <p>A política deveria ter feito mais para reconhecer o princípio da equidade intergeracional. O princípio da equidade intergeracional afirma que cada geração tem a Terra em comum com os membros da geração actual e com outras gerações, passadas e futuras. Este princípio foi concebido para proteger a diversidade dos recursos naturais, a qualidade do ambiente, e a capacidade das gerações futuras de aceder equitativamente aos benefícios daí decorrentes, traduzem-se nas obrigações de prevenir e mitigar as alterações climáticas, juntamente com a obrigação de prestar assistência à adaptação.<sup>1</sup> O princípio articula um conceito de</p>

		<p>equidade entre gerações na utilização e conservação do ambiente e dos seus recursos naturais. O princípio é a base do desenvolvimento sustentável. Tem sido igualmente aplicado aos recursos culturais e aos problemas económicos e sociais. Assim, existe uma responsabilidade intergeracional de manter um ambiente limpo, o que significa que cada geração tem uma responsabilidade para com a próxima para preservar esse ambiente. Além disso, o dever também coloca o governo com certas responsabilidades e obrigações, tais como acesso a informação adequada e suficiente, acesso à educação de qualidade a preços acessíveis, e participação e consulta dos jovens.</p>
<p><b>CAPÍTULO VI / PILAR A</b> <b>GOVERNAÇÃO DA TERRA E DOS RECURSOS NATURAIS</b></p>	<p><b>§40 - 45</b></p>	<p><b>1. GOVERNAÇÃO COOPERATIVA E IMPLEMENTAÇÃO</b></p> <p>O Projecto de Política de Terras é fraca na formação e no financiamento de organismos governamentais locais, provinciais e nacionais para implementar medidas eficazes de resposta ao clima. A política não prevê disposições adequadas para a cooperação inter-sectorial ou a coesão política entre várias leis inter-relacionadas com as quais a política se cruzará. A política também não conseguiu proporcionar uma cooperação inter-sectorial clara entre ministérios. Como a economia de Moçambique é diversificada, todos os sectores devem empenhar-se num esforço bem coordenado e colectivo para mitigar e adaptar-se às alterações climáticas. Todos os sectores governamentais devem trabalhar para reduzir as emissões de GEE em conformidade com as obrigações internacionais de Moçambique e facilitar respostas eficazes de adaptação às alterações climáticas nas comunidades em todo o país. Deve haver requisitos claros para assegurar que o Ministério cumpre as suas obrigações no que diz respeito à protecção do ambiente e dos recursos naturais, particularmente no que diz respeito à conservação da</p>

		<p>biodiversidade, à prevenção da poluição e ao cumprimento das obrigações internacionais de Moçambique em matéria de mitigação dos GEE.</p> <p>Além disso, a política deve impor obrigações claras e aplicáveis a outras indústrias governamentais relevantes e fornecer ao Ministério deveres de supervisão claramente definidos que garantam o cumprimento dos objectivos. A política deve proporcionar uma cooperação inter-sectorial mais eficaz para assegurar que nenhum departamento e nenhuma política prejudique os objectivos da política e para facilitar o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique.</p>
<p><b>CAPITULO VI / PILAR B</b></p> <p><b>GARANTIAS DE ACESSO À TERRA, PROTEÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS POR OCUPAÇÃO</b></p>	<p><b>§ 46 - 53</b></p>	<p><b>1. ACESSO, USO E EXPLORAÇÃO DA TERRA</b></p> <p>A política deveria ter feito mais para garantir o acesso à terra e aos negócios a um maior número de pessoas nativas. Isto dar-lhes-ia mais em termos de segurança e posse da terra. O Ministério deveria ter estabelecido mecanismos e cenários sobre os quais isto poderia ser alcançado para as comunidades locais ao abrigo da Lei de Terras em vigor. Além disso, isto deveria remover as barreiras de direitos de terra que foram estabelecidas durante o período colonial. Isto também reduziria a gentrificação nos distritos urbanos e comerciais.</p> <p>Se se baseia em processos que garantem a participação da comunidade, a experiência mostra que, uma e outra vez, é o próprio governo que cede terras comunitárias sem o consentimento ou conhecimento das mesmas. Mais poder implica mais possibilidade de agir sob os seus próprios interesses e sem qualquer supervisão.</p>

## **2. PROTECÇÃO DOS DIREITOS CONSUETUDINÁRIOS A TERRA ADQUIRIDOS PELAS COMUNIDADES LOCAIS**

O artigo 4 da Constituição de Moçambique reconhece as regras consuetudinárias se estas não contradizerem os preceitos constitucionais (igualdade de género, terra como propriedade do Estado, por exemplo) e colocam o direito consuetudinário no mesmo nível que as leis oficiais. Na mesma senda, o artigo 12 da Lei da Terra reconhece o acesso e o direito à terra através da terra consuetudinária, e a ocupação de boa fé. Este direito é intitulado mesmo que o seu titular não tenha um título escrito. 66% da população moçambicana vive em zonas rurais e teve acesso à terra através das normas consuetudinárias e da ocupação de boa fé e a realidade da implementação da Lei de Terras demonstra que o título de uso e benefício da terra se sobrepõe aos direitos adquiridos através das normas consuetudinárias e da ocupação de boa fé. Estes factos afectam geralmente as comunidades que vivem nas áreas onde operam os chamados mega-projectos e em completa violação a Constituição e da Lei de Terras que estabelecem o mesmo valor do direito à terra adquirido através das normas consuetudinárias e da ocupação de boa-fé, e dos direitos titulados.

O projecto da Política de Terras ignora completamente as dissonâncias entre o reconhecimento legal das leis consuetudinárias e o acesso à terra através das normas consuetudinárias e da boa fé, e a falta e as dificuldades da implementação no que diz respeito às comunidades locais.

## **3. CONSULTA À COMUNIDADE**

		<p>A Política faz um avanço notável através de uma participação comunitária significativa no processo de tomada de decisões sobre terras, recordando a consulta comunitária e parte do procedimento de acesso à terra e de assegurar a eficácia e o respeito pelos direitos da comunidade local à terra. A Política apela também ao reconhecimento do carácter vinculativo das actas das consultas comunitárias, à necessidade de estabelecer um processo de negociação no âmbito do pedido de terra.</p> <p>Em Moçambique não existe um quadro legal para a participação pública e comunitária no processo de tomada de decisões sobre terras e ambiente, dado que a participação envolve informação prévia para participação consciente e livre, e acesso à justiça. O processo de participação pública em Moçambique visa apenas informar a comunidade afectada sobre um projecto ou ocupação da terra, e esclarecer dúvidas e não o consentimento das comunidades adquiridas e os pedidos de reconhecimento de um carácter vinculativo das actas das consultas comunitárias, bem como o processo de negociação ainda insuficiente para assegurar o respeito pela terra comunitária local e o direito de participação no processo de tomada de decisão, uma vez que ainda não existem garantias de que os desejos da comunidade serão tidos em conta e os direitos da comunidade a dizer não.</p> <p>É necessário que a política demarque claramente a propriedade do Estado sobre a terra e as funções de gestão do Governo, e os direitos da comunidade.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPITULO VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PILARES C - ORDENAMENTO TERRITORIAL E EXPANSÃO DE</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>§ 54 - 59</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ORDENAMENTO TERRITORIAL E GESTÃO DO RISCO DE CATÁSTROFES NATURAIS</b></p> <p>Desde 2020, Moçambique conta com um novo quadro de gestão de risco de desastres e a abordagem continua a ser a tradicional gestão de emergência, ignorando o importante</p>

<p><b>INFRA-ESTRUTURAS PRODUTIVAS E SOCIAIS</b></p> <p><b>E</b></p> <p><b>PILAR D - DESENVOLVIMENTO URBANO E URBANIZAÇÃO</b></p>	<p>papel do planeamento do espaço terrestre. A Política deu passos significativos reconhecendo a influência da ocupação desordenada e concentração de massa em áreas expostas, propondo a criação de zonas de risco dentro das áreas parcialmente protegidas. No entanto, as experiências demonstram que as zonas de risco não apreendem a dinâmica de risco, especialmente no contexto das alterações climáticas. Além disso, as distâncias entre as zonas de risco e as zonas não expostas não existem.</p> <p>A solução poderia ser uma recomposição do território de risco de forma a permitir que as medidas legais e administrativas acompanhem melhor a dinâmica do risco no contexto das alterações climáticas e medidas que não fechem as acções preventivas às <b>zonas de risco (Pilar D/§59/(vi))</b>. A definição de <b>bacias de riscos</b> ultrapassa os limites de zonas directamente expostas, abrangendo as chamadas zonas de precaução (não directamente expostas) assim como permitem apreender as dinâmicas dos riscos ao mesmo tempo que assegurar a coerência das intervenções. As bacias de risco também permitem integrar melhor o meta-risco ou risco inédito que representam as alterações climáticas.</p>
<p><b>CAPÍTULO VI / PILAR F</b></p> <p><b>REASSENTAMENTOS DE POPULAÇÕES</b></p>	<p><b>DESLOCAMENTOS INTERNOS E REASSENTAMENTOS</b></p> <p>A política de terras deveria ter livres algumas terras para reassentamentos, considerando que Moçambique é afectado por ciclones e cheias. O Ministério deveria ter estabelecido terras ricas para reassentamentos, que proporcionam uma subsistência sustentável ou meios de subsistência às pessoas afectadas pelas cheias para recomeçarem as suas vidas. O governo deveria agir sempre de boa-fé ao reinstalar famílias e comunidades. O governo deve também compensar equitativamente as famílias e comunidades. Assim, a política</p>

		<p>deveria ter estabelecido um padrão que o governo deveria introduzir e empregar durante os reassentamentos.</p> <p>A implementação de projectos de desenvolvimento socioeconómico, conflitos políticos e militares, violência social, processos de urbanização e ordenamento do território, riscos tecnológicos e ambientais, entre outros, provocam a necessidade de deslocar as populações dos seus locais de origem, através de processos de reinstalação. No entanto, não liga esta informação aos dados acima referidos sobre terras aráveis, seria muito importante compreender qual o impacto das alterações climáticas na área de terra disponível.</p>
<p><b>CAPÍTULO VI / PILAR G</b></p> <p><b>TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIREITOS PRE-EXISTENTES</b></p>	<p><b>§ 75 - 79</b></p>	<p><b>1. A POSSE DE TERRAS</b></p> <p>Os processos de atribuição de direitos mediante autorização de aplicação e de reconhecimento dos direitos adquiridos por ocupação, de acordo com as normas e práticas costumeiras e de boa fé, respeitam estritamente as normas de transparência, simplificação de procedimentos, celeridade, sustentabilidade e participação efectiva dos cidadãos interessados.</p> <p>A Política de Terras deve considerar quando houver necessidade de atribuição de direitos de exploração de outros recursos naturais no solo e subsolo, a entidade competente deve, em articulação com o Cadastro Nacional de Terras, confirmar se a área é livre e que não existem outros direitos de utilização e exploração da terra previamente constituídos, para minimizar conflitos de titulação. Deve haver um processo concebido para fazer deste um processo transparente de posse da terra.</p>

		<p>Além disso, o registo predial em Moçambique ainda não funciona. Até termos este registo, haverá conflitos em torno dos conflitos fundiários em Moçambique. O registo terá de reconhecer as leis consuetudinárias utilizadas pelas comunidades locais.</p> <p>Além disso, existe a necessidade de remover as fitas vermelhas e a burocracia em torno da propriedade e do arrendamento da terra, bem como a disponibilidade e a localização destes serviços em Moçambique.</p>
--	--	---

<b>LACUNAS</b>
<p><b>1. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b></p> <p>Moçambique está a perder a sua biodiversidade a uma velocidade rápida. Muitas espécies nativas de Moçambique são em número reduzido (ameaçadas) ou em vias de extinção. Há uma necessidade considerável de terra mais protegida para evitar conflitos entre o homem e a natureza. Além disso, a Política de Terras não explica explicitamente como o contrabalanço da biodiversidade é compensado, e como o Plano de Acção para a Biodiversidade será implementado para restaurar as terras degradadas.</p>
<p><b>2. CONSERVAÇÃO E PROTECÇÃO DA TERRA</b></p> <p>Há necessidade de coordenação da política de terras com outras leis que já estão em vigor e/ou em revisão como a Lei de Florestas (que terá impactos sobre o regime de terras). A degradação da terra em Moçambique é causada por uma multiplicidade de questões do sector económico.</p>

É necessário que o governo utilize também uma multiplicidade de mecanismos e programas para conservar e proteger a terra. A política fundiária deve ser harmonizada com a legislação ambiental e os mecanismos para o estabelecimento de áreas de conservação comunitárias - deve também ser facilitado e simplificado .

Há uma necessidade adicional de desenvolver a capacidade da comunidade e sensibilizar o público nas comunidades locais para conservar mais terra. As comunidades devem ter acesso à informação, e devem ser criadas e asseguradas oportunidades para que as comunidades participem nestes programas para tornar a conservação da terra eficaz.

### **3. POLUIÇÃO DE TERRAS**

A Política de Terras não tem um plano claro para lidar com a poluição do solo. Como acima referido, há necessidade de coordenação de leis e departamentos. Além disso, a Política de Terras deveria ter estabelecido um plano para educar a geração futura sobre a poluição da terra. NJ recomenda a implementação de programas de sensibilização nas escolas e comunidades moçambicanas em torno dos resíduos gerais e da poluição.

Em Moçambique, a poluição da terra é indirectamente coberta pela regulamentação mineira e pela regulamentação de padrões de qualidade ambiental. Não existindo uma política e regulamentação em matéria de poluição da terra, os regulamentos sectoriais como a mineração não cobrem suficientemente uma generalidade de poluição da terra/solo.

A Polícia tende criar um ambiente favorável para impulsionar a agricultura e ignora os impactos adversos da agricultura sobre o ambiente e a poluição agrícola que afetam a água e outros recursos naturais. Embora o país tenha regulamentação sobre fertilizantes e tenha proibido a utilização de nitrato na agricultura, nada específico existe de regulação sobre poluição do solo.

### **4. FALTA DE UMA ESTRATÉGIA PARA AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

O país está a atravessar uma nova fase de desenvolvimento económico e social, caracterizada por importantes transformações sociais, económicas, políticas e ambientais, decorrentes da descoberta e exploração de recursos naturais. No entanto, as profundas transformações ambientais e sociais, especialmente as resultantes dos efeitos das alterações climáticas, podem comprometer os ganhos de desenvolvimento alcançados e desejados se não forem tomadas medidas políticas adequadas.

Os moçambicanos enfrentam uma emergência e um desafio climático. Precisamos de soluções internacionais, regionais, e nacionais. Moçambique ratificou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) e o Acordo de Paris, que impõem obrigações de estabelecer e prosseguir metas de redução de gases com efeito de estufa (GEE) determinadas a nível nacional, bem como de aumentar o investimento em programas de adaptação climática. Assim, para cumprir estas obrigações internacionais, Moçambique deve reduzir as emissões de gases com efeito de estufa usando as suas leis, regulamentos, e políticas. No entanto, a Política de Terras no seu actual projecto não aborda adequadamente os compromissos de Moçambique de reduzir significativamente os custos ambientais especificamente associados à indústria petrolífera e de gás e petróleo que produzem poluição considerável e emissões de gases com efeito de estufa. Por conseguinte, a Política deve prever uma estratégia de resposta climática bem coordenada através de disposições de capacitação aplicáveis a todos os organismos governamentais, a todos os níveis. O actual projecto da Política deve incorporar uma estratégia de resposta climática bem coordenada e delinear as medidas que resultarão no seguinte: incentivo à adopção de alternativas de energias renováveis, atingindo assim um nível zero líquido de emissões a um ritmo crescente; melhores resultados socialmente eficientes, na medida em que os custos sociais e económicos da superação da produção excessiva de emissões de GEE são significativamente reduzidos para o Estado e os seus cidadãos; e por último, protecção e melhoria da integridade do ambiente para as gerações futuras. O governo, as instituições e os sectores industriais devem delinear, através de disposições específicas no âmbito da actual redacção do projecto, objectivos que estabeleçam obrigações de redução de emissões para reduzir as emissões de GEE em toda a cadeia de valor do petróleo e do gás, através de medidas que tenham em conta considerações-chave para um planeamento e tomada de decisões eficazes a longo prazo.

A Política de Terras deve também incorporar explicitamente o princípio da precaução, que exige que os decisores adotem uma abordagem cautelosa e avesso ao risco na tomada de decisões e que dita que a falta de certeza científica não absolve os funcionários governamentais do seu dever de agir contra as alterações climáticas.

Os impactos das alterações climáticas merecem maior ênfase nesta política, uma vez que têm um impacto grave na disponibilidade de terras, ao mesmo tempo que os diferentes usos da terra terão um impacto diferenciado na actual crise climática e poderão exacerbar-la ou mitigá-la. Não podemos esquecer a nossa contribuição para estes, e que as escolhas dos modelos de desenvolvimento estão directamente ligadas à sua intensidade

#### **5. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Política de Terras é fraca ou silenciosa quanto à transparência fundamental e ao acesso à informação sobre alterações climáticas, conservação da biodiversidade e acesso à terra. A Política de Terras não é clara sobre a forma como a informação será partilhada entre os braços do governo e a comunidades. A informação relacionada com a mitigação dos gases com efeito de estufa e adaptação climática deve estar livremente disponível a todas as comunidades, organizações e indivíduos interessados. Em Moçambique, cada cidadão tem o direito de ser informado quando uma decisão o afecta ou aos seus direitos; a política deve incluir disposições específicas para garantir a realização deste direito à informação.

#### **6. CORRUPÇÃO NO SECTOR DE TERRAS**

Em Moçambique, a corrupção institucional tem sido um enorme problema que tem minado a conservação e protecção dos recursos naturais. A corrupção prospera pela má administração do governo e pela falta de formação ou de recursos. A corrupção tem capturado os funcionários do Estado e o poder judicial. Era necessário que esta política reconhecesse este problema e estabelecesse penas mais elevadas para dissuadir os funcionários e o pessoal deste crime. A política não reconhece esta questão e fez vista grossa a um assunto que tem sitiado a governação e a

protecção da terra. O Ministério deveria discutir muito melhor esta questão e estabelecer medidas para acabar com a corrupção no sector de terras. Acima de tudo, o governo deveria empregar mecanismos de execução e cumprimento, incluindo sanções mais fortes para dissuadir actos criminosos.

### **7. USURPAÇÃO DE TERRAS**

A política deveria ter feito mais para proporcionar soluções e cenários sobre esta questão. Muitas comunidades estão a perder as suas terras devido à apropriação de terras por barões da terra, funcionários do governo e empresas comerciais através da corrupção de terras. O governo deveria ter estabelecido o recorde de que eles reconhecem a questão e reforçam a igualdade da terra e o acesso às comunidades locais. Além disso, a política deveria ter reconhecido e reforçado a propriedade tradicional e habitual da terra.

### **8. DIREITOS CONSTITUCIONAIS**

A política não reconhece afirmativamente a obrigação fundamental do governo de salvaguardar os direitos constitucionais dos moçambicanos. As alterações climáticas têm vindo a destruir as vidas e os meios de subsistência dos moçambicanos. Os direitos à vida, dignidade, acesso à alimentação e à água, e a um ambiente não prejudicial à saúde ou ao bem-estar estão garantidos na Constituição. A política deve reconhecer afirmativamente a responsabilidade do governo em tomar medidas fortes sobre as alterações climáticas para proteger a realização destes Direitos Constitucionais.

### **9. EXPROPRIAÇÃO ESTATAL DE TERRAS E SERVIDÕES**

Já existe um quadro de expropriações e servidões estatais em Moçambique. Esta política deveria ter tentado apertar alguns dos objectivos deste quadro e proporcionar uma via significativa para resolver quaisquer questões ou conflitos de expropriação e servidão. A política nesta matéria deu uma forma e uma posição geral, dando ao governo uma margem de acção mais ampla. A política deveria ter estabelecido normas mais

significativas e razoáveis para a expropriação e servidão do Estado, definindo o que é o interesse público, os serviços públicos, a necessidade pública e estabelecendo critérios para uma justa compensação.

É importante notar que a compensação apenas em termos de dinheiro não é suficiente para as populações rurais e comunidades locais. A terra deve ser garantida para continuar a produzir meios de subsistência e segurança social sustentáveis. A política deve assegurar a protecção dos direitos socioeconómicos, e o direito à terra.

A Política de Terras ainda não desenvolveu uma escala de cenários sobre como podem compensar da melhor forma as famílias afectadas. A expropriação de terras terá de estar em conformidade com a Constituição de Moçambique e demais leis da República. A Política de Terras afetará as propriedades das comunidades vulneráveis; assim, os planos precisam de abordar de forma significativa a forma como estas comunidades serão compensadas. A participação do público será crucial para que as comunidades vulneráveis expressem as suas opiniões sobre a segurança das suas terras e propriedades.

## **10. IGUALDADE DE GÉNERO**

A terra desempenha um importante papel como rede de segurança para as comunidades locais. Cultivam, criam animais domésticos e culturas vegetais, o que ajuda a reduzir a pobreza e a obter um rendimento. Esta política não representa e protege totalmente as mulheres neste pequeno negócio de mercadorias. Deveria ter proporcionado uma via para o reconhecimento das organizações e fóruns de mulheres que participam na igualdade de género e se concentram em programas de empoderamento dos jovens. É necessário que esta política proporcione também um fundo para as mulheres e preveja programas centrados no desenvolvimento de capacidades e na sensibilização do público.

A política deve fazer mais para proteger e garantir os direitos das mulheres à terra. A maioria das mulheres é afectada pela pobreza e pelas alterações climáticas, pelo que lhes deveria ser dada mais igualdade de oportunidades para se protegerem a elas próprias e às suas famílias. A política deveria também reconhecer as mulheres que trabalham em explorações agrícolas de subsistência, comerciais e comunitárias.

## CONCLUSÃO

- Solicitamos que a Política de Terras seja emendada de acordo com os comentários acima mencionados e sugerimos revisões.
- Confiamos que o Ministério da Terra e Ambiente dará a devida consideração a estes comentários e trabalhará para assegurar que a Política de Terras assim alterada seja promulgada o mais